

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **SÃO LOURENÇO/ MG**, Bairro **SÃO LOURENÇO**, CNPJ n.º **16.589.137/0037-74**, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado pelo Gerente da Regional, Sr (a) **Rodrigo Ribeiro Pereira**, CPF n.º **044.644.976-83**, carteira de identidade n.º **MG-10.705.800**, expedida pela (por) **SSP/MG**.

e

MUNICÍPIO DE CAXAMBU, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de **CAXAMBU / MG, PÇA DEZESEIS DE SETEMBRO, N.º 24** Bairro **CAXAMBU**, Cep: **37440-000**, Telefone: **3533411080**, CNPJ n.º **18.008.870/0001-72**, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado(a) por **DIOGO CURI HAUEGEN**, CPF n.º **081.016.037-43**, carteira de identidade n.º **132734807**, expedida pela (por) **IFP**.

doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de _____ / _____, Bairro _____, Cep: _____, Telefone: _____, CPF n.º _____.

resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, pelo **SEBRAE-MG** à **CONTRATANTE**, para a realização de 1 turma(s) fechada, nos seguintes termos:

- 1 Nome da Solução: Oficina Diálogos Empresariais - Oportunidades de Negócios & Investimentos - 1 Turma(s)
Carga horária/Estrutura: 03:00 h
Objetivo: Compartilhar entre os participantes suas experiências/vivências no tema "Oportunidades de Negócios & Investimentos", com a finalidade de promover o desenvolvimento contínuo, criando e fortalecendo as redes de relacionamento
Conteúdo: Conteúdo: - O macroambiente como fonte de oportunidades de negócios - O ambiente social e os impactos das gerações nas empresas - O ambiente tecnológico, económico e político
Público Alvo: Empresa de Pequeno Porte, Microempresa
Critérios para emissão do certificado: Não se aplica.
Requisitos para participação: Não se aplica.
Número mínimo e máximo de participantes: 10 a 15
Infraestrutura necessária a ser disponibilizada pelo parceiro: Sala ampla, arejada e bem iluminada que comporte o número de participantes e com paredes possam afixar cartazes Mesas e cadeiras para cada participante ou cadeiras de braço (não podem ser fixas) 1 mesa de apoio para o facilitador Projetor multimídia, computador/notebook e caixas de som 1 cavalete para flip chart
Valor para comercialização de vagas/inscrições: R\$ 30,00
Recomendação de itens para coffee break: Opcional água e café.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 11/04/2019 a 10/05/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

- 3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
- 3.1.2- Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;
- 3.1.3- Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.
- 3.1.4- Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;
- 3.1.6- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

- 3.1.7- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
- 3.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.10- O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.1.11- Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

3.2- Da **CONTRATANTE**

- 3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;
- 3.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.
- 3.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.
- 3.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.
- 3.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.
- 3.2.6- Comunicar formalmente ao **SEBRAE/MG** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.
- 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas.
- 3.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
- 3.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;
- 3.2.11- A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.12- Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE/MG** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**.
- 3.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 4.2 O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**

Parcela	Valor	Vencimento
1	10/05/2019	R\$ 900,00

- 4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE-MG através do Ponto de Atendimento, do email: contas.receber@sebraemg.com.br ou do telefone (31) 3379-9213, em horário comercial.
- 4.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

- 5.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 5.2- Em caso de desistência da CONTRATANTE, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s).
- 5.3- Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s).
- 5.4- A desistência da CONTRATANTE deverá ser formalizada ao SEBRAE/MG, mediante aviso por escrito, datado e assinado, ou por e-mail, junto à Unidade do SEBRAE/MG na qual foi feita a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial.
- 6.2- O SEBRAE-MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 8.2- O acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, será realizado pelo SEBRAE-MG através da(o) funcionária(o) TICIANA TRANQUEIRA MALTA LOPES- CPF: 062.342.116-07, ou na falta desta(e), por quem o SEBRAE-MG indicar para cumprir a função.
- 8.3- A CONTRATANTE compromete-se a assegurar ao SEBRAE/MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo SEBRAE/MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1- A CONTRATANTE não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade da CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização desta. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a CONTRATANTE utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do SEBRAE/MG, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.
- 9.2- A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao SEBRAE/MG realizar a aprovação da veiculação destes.
- 9.3- O SEBRAE/MG deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do SEBRAE-MG nas peças de divulgação elaboradas pela CONTRATANTE.



7

- 9.4- A CONTRATANTE não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 10.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Lourenço, 11 de Abril de 2019

SEBRAE/MG

Rodrigo Ribeiro Pereira
Rodrigo Ribeiro Pereira
Gerente Regional Sul
SEBRAE-MG

CONTRATANTE

DIOGO CURI HAUEGEN

NOME: *Abner de J. Pachua*
CPF Nº: *10.659.586-00*
TESTEMUNHA: *Abner de J. Pachua*

NOME: *Laura da Silva Conceição*
CPF Nº: *134.519.006-96*
TESTEMUNHA: *Laura da Silva Conceição*

TICIANA TRANQUEIRA MALTA LOPES
062 342.116-07
ACOMPANHAMENTO
SEBRAE-MG